PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº- 4/62 DE 29 DE janeiro DE 1.962.

APROVADO EM 1a DISC. 29-1-62

APROVADO EM 2a DISC. 29-1-62

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Sr. Frederico Pereira Leitão, mediante doação, os lotes de terrenos de propriedade do patrimônio municipal, de numeros 9,10 e 11, da quadra numero 2, do bloco "a", da planta de loteamento denominado Santa Terezinha, no Distrito de Carapicuiba, nêste Municipio, os quais confrontam-se da seguinte maneira:- 40,oo metros lineares para a Rua São José, 30,oo metros lineares para a Rua Dr. João Passos, 30,oo metros lineares com os lotes nrs. 6,7 e 8 da mesma quadra e 40,oo metros lineares com terrenos de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, perfazendo a área total de hum mil e duzentos metros quadrados.

Artigo 2º) - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construido o prédio destinado ao Grupo Escolar de Vila Caldas, no Distrito de Carapicuiba.

Artigo 3º) - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimonio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de Janeiro de 1.962.

O PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CAPRIOTTI.

O Sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal. Em 29 de 1 de 1962

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4/62 DE 29 DE JANEIRO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Barueri autorizado a alienar ao Sr. Frederico Pereira Leitão, mediante doação, os lotes de terrenos de propriedade Municipal, de números 9, 10 e 11, da quadra número 2, do bloco "a", da planta de loteamento denominado Santa Terezinha, no Distrito de Carapicuiba, nêste Município, os quais confrontam-se da seguinte maneira:- 40,00 metros lineares para a Rua São José, 30,00 metros lineares com os lotes nrs. 6, 7 e 8 da mesma quadra e 40,00 metros lineares com terrenos de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, perfazendo área total de hum mil e duzentos metros quadrados.

ARTIGO 2º)- O adquirinte obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, à contar da data daquele instrumento mediante doação, para o fim expresso de ser nela construido o prédio destinado ao Grupo Escolar de Vila Caldas, no Distrito de Carapicuiba.

ARTIGO 3º)- Se a tramitação de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimonio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, EM 29 DE JANEIRO DE 1.962.

ASS. CARLOS CAPRIOTTI

APROVADO EM 1.a DISC. 29-1-62

APROVADO EM 2.a DISC. 29-1-62

Ao Sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 29 de 1 de 1962

Presidente

MOD. A

ARTIGO 2º)- [illegible]ransmitir a [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 4/62 DE 29 DE JANEIRO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Barueri autorizado a alienar ao Sr. Frederico Pereira Leitão, mediante doação, os lotes de terrenos de propriedade Municipal, de números 9, 10 e 11, da quadra número 2, do bloco "a", da planta de loteamento denominado Santa Teresinha, no Distrito de Carapicuiba, nêste Município, os quais confrontam-se da seguinte maneira:- 40,00 metros lineares para a Rua São José, 30,00 metros lineares com os lotes nrs. 6, 7 e 8 da mesma quadra e 40,00 metros lineares com terrenos de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, perfazendo área total de hum mil e duzentos metros quadrados.

ARTIGO 2º)- O adquirinte obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento mediante doação, para o fim expresso de ser nela construido o prédio destinado ao Grupo Escolar de Vila Caldas, no Distrito de Carapicuiba.

ARTIGO 3º)- Se a tramitação de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimonio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, EM 29 DE JANEIRO DE 1.962.

ASS. CARLOS CAPRIOTTI

APROVADO EM 1a DISC. 29-1-62

APROVADO EM 2a DISC. 29-1-62

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar [illegible] legal. Em 29 de 1 de 62

Presidente

perf[illegible]
dr[illegible].

ARTIGO 2º)- [illegible]dquirinte obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área destinada

PROJETO DE LEI Nº 4/62 DE 29 DE JANEIRO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Barueri autorizado a alienar ao Sr. Frederico Pereira Leitão, mediante doação, os lotes de terrenos de propriedade Municipal, de números 9, 10 e 11, da quadra número 2, do bloco "a", da planta de loteamento denominado Santa Terezinha, no Distrito de Carapicuiba, nêste Município, os quais confrontam-se da seguinte maneira:- 40,00 metros lineares para a Rua São José, 30,00 metros lineares com os lotes nrs. 6, 7 e 8 da mesma quadra e 40,00 metros lineares com terrenos de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, perfazendo área total de hum mil e duzentos metros quadrados.

ARTIGO 2º)- O adquirinte obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento mediante doação, para o fim expresso de ser nela construido o prédio destinado ao Grupo Escolar de Vila Caldas, no Distrito de Carapicuiba.

ARTIGO 3º)- Se a tramitação de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimonio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, EM 29 DE JANEIRO DE 1.962.

APROVADO EM 1a DISC. 29-1-62

APROVADO EM 2a DISC. 29-1-62

ASS. CARLOS CAPRIOTTI

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar depois de sanção legal.
Em 29 de 1 de 1962

Presidente